



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
Hidromineral de Serra Negra  
(CIDADE DA SAÚDE)



**LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 4 DE JUNHO DE 2024**  
**Projeto de Lei Complementar nº 6 / 2024**

(Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, no que especifica)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluída, ao inciso I, do parágrafo único, do artigo 68, da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, a alínea "g", com a seguinte redação:

(...)

"Artigo 68 (...)

Parágrafo único. (...)

I. (...)

(...)

g) uso e ocupação do solo."

(...)

**Art. 2º** Fica incluída, no item 8, do artigo 85, da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, a alínea "b", com a seguinte redação:

(...)

OBRAS	Quantidade de Unidade Fiscal de Referência (UFIR), a ser convertida em R\$ vigentes a do lançamento
(...)	(...)
8 (...)	(...)
a. (...)	(...)
b. em torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz	146
(...)	(...)

(...)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 4 de junho de 2024

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

**VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA**

- Secretária em exercício -